

**Esclarecimento 08/09/2020 13:40:27**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 1. Á respeito de presunção de inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, temos os seguintes dispositivos editalícios: " 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 8.8. Para os itens acerca de contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) patamar(es) de preço para presunção de inexecuibilidade: 8.8.1. Item 1 - Evolução e Projeto de Sistemas – Preço: R\$ 19.071.585,00 (dezenove milhões, setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais). 8.8.2. Item 2 - Sustentação de Sistemas e Serviços Técnicos Adicionais – Preço: R\$ 8.716.400,00 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)" Ou seja, o referido dispositivo remete, em termos financeiros, que a presunção de inexecuibilidade dar-se-á para valores inferiores à R\$ 13.350.109,50 para o item 1 e R\$ 6.101.480,00 para o item 2. Ao mesmo tempo, o item 25.9.5.4.3 do Termo de Referência do Edital, apresenta uma tabela de valores de referência de exequibilidade conforme segue abaixo: "25.9.5.4.3. Com relação ao Ponto de Função, considerando a produtividade máxima em projetos ágeis de TI citada no Item 25.9.2 e os salários praticados pelo mercado (Item 25.9.3), além da distribuição de perfis por time, a planilha abaixo demonstra o valor mínimo presumidamente exequível estimado para o ponto de função. Ora, se utilizarmos os valores unitários da tabela acima e multiplicarmos com os respectivos valores a serem contratados, teríamos o valor de R\$ 18.084.690,00 para o item 1 e R\$ 7.140.980,00 para o item 2. Neste sentido, solicitamos esclarecer qual é a referência correta a ser adotada para fins de presunção de inexecuibilidade, e portanto, apresentação da planilha de detalhamento de custos solicitada em Edital ? 2. Á respeito da Planilha de Composição de Custos, entendemos que a mesma deverá ser encaminhada somente pelo licitante vencedor, e caso os valores por esta propostos sejam inferiores aos parâmetros de valor a serem esclarecidos na pergunta anterior. Está correto nosso entendimento ? a. Adicionalmente, entendemos que os salários informados em Edital deverão ser comprovados mediante Pesquisa de Mercado e/ou comprovação de possuir profissionais em seu quadro profissional com funções similares de acordo com a remuneração informada. Está correto nosso entendimento ? b. Ainda, entendemos que a produtividade informada não poderá ser superior à 10 horas/ponto de função, e caso seja, deverá comprovar mediante apresentação de contratos similares no qual esteja evidente a produtividade informada. Está correto nosso entendimento ? c. Por último, serão aceitos, para fins de comprovação de exequibilidade, contratos executados com valor de ponto de função inferior ao valor proposto, sem a necessidade de apresentação da Planilha de Composição de Custos ? d. Considerando a possibilidade de ocorrência da demanda de Sustentação Especial, entendemos que Planilhas de Composição de Custos que não considerarem provisionamento para regime de sobreaviso poderão ser objeto de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento ? 3. Em relação à equipamentos, entendemos que independentemente do local de prestação dos serviços (presencial ou remoto), os mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA e também devem estar considerados na Planilha de Composição de Custos. Está correto nosso entendimento ?